

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO: 0008328-75.2025.6.15.8000

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

Decisão nº 374/2025 - ASPRE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025**

Processo Administrativo nº 0008328-75.2025.6.15.8000

Vistos, etc..

Cuida-se da **contratação de empresa especializada para executar a obra de construção da usina de geração fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no prédio da sede do TRE-PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (2246419).

Realizado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025** sagrou-se vencedora a empresa **IMPERIUM SOLARIS ENGENHARIA LTDA.**

Foi interposto recurso administrativo pela empresa SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o qual foi devidamente analisado pelas áreas técnicas competentes e não acolhido pela Pregoeira, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por não apresentar fundamentos aptos a modificar o resultado da licitação, tendo esta Presidência acompanhado integralmente o entendimento da Pregoeira e indeferido o recurso, conforme Decisão 373 (2275671).

Submetida à apreciação da Assessoria Jurídica acerca da legalidade dos procedimentos formais do certame, esta emitiu parecer favorável (Parecer 371 2275712).

Assim, à vista dos autos e considerando a regularidade formal e material dos atos praticados no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto do referido certame, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Esclareça-se que, por limitações funcionais do sistema Compras.gov.br, este impede o registro das decisões administrativas antes do encerramento integral do prazo legal para apresentação de contrarrazões recursais (03 dias úteis). Ressalte-se que, embora a Recorrida já tenha apresentado suas contrarrazões, o prazo legal, no sistema, encontra-se em curso, circunstância que não possibilita tecnicamente a inserção das decisões no mencionado sistema eletrônico.

Destaque-se que tal limitação possui natureza estritamente operacional, não configurando vício procedimental, não implicando supressão de instância, não acarretando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, nem afetando a validade, a transparência ou a eficácia dos atos decisórios praticados, os quais se encontram devidamente formalizados nos autos do processo administrativo.

Registre-se, ainda, que, considerando o encerramento do exercício financeiro, a inserção das decisões e da homologação no sistema Compras.gov.br será realizada tão logo haja a liberação da funcionalidade pelo sistema, sem qualquer alteração

do mérito do julgamento ou do resultado do certame, preservando-se integralmente os princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, motivação e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no chat da Concorrência esta decisão, bem como na aba transparência do sítio eletrônico deste Tribunal.

Providências à cargo da SAD.

Cumpra-se.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 29/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2275921&crc=056F5C67, informando, caso não preenchido, o código verificador **2275921** e o código CRC **056F5C67**..